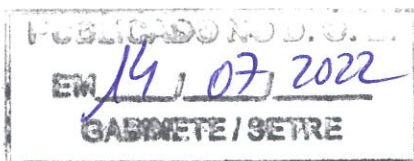




GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

TERMO DE FOMENTO



TERMO DE FOMENTO Nº 033/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE E A(O) ASSOCIAÇÃO ILÊ AXÉ OBÁ LAJÁ , ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA E ESPORTE-SETRE**, CNPJ nº13. 937.123/0001-03, situada na Avenida, 200-Plataforma III- 3ª andar-Centro Administrativo da Bahia - CAB-nesta Capital, neste ato representado pelo seu titular **Dr. DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, inscrito no CPF/MF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834, SSP/BA, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e, publicado no D.O.E. de 09/02/2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO ILÊ AXÉ OBÁ LAJÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.496.234/0001-98, isenta de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº 21.035-078, situado no Loteamento Padre Piazza, Muritiba, Bahia, CEP: 44.340-000, com Estatuto arquivado em 02/08/2021, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 21294, livro A-16, fls. de 01 a 20, selecionada por meio do Chamamento Público nº 006/2021, Processo Administrativo nº 021.12970.2021.0001853-29, neste ato representada pela Srª **VANESSA LOPES SANTOS NEIVA DE LIMA** portadora do documento de identidade nº 13.605.042-57, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº071.062.095-03, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Fomento, 021.12970.2022.0002464-00, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento o projeto **"O quê que a Bahia tem ?"**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO ÚNICO.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Fomento:

ANEXO ÚNICO – Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **12 (meses)** contados a partir da data de sua assinatura no D.O.E, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE** a **ASSOCIAÇÃO ILÊ AXÉ OBÁ LAJÁ**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo Único, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FONTE | PROJETO/ ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | UNIDADE GESTORA |
|----------------------|---------------|--------------------|----------------------------|-----------------|
| 3.21.101 - APG | 0.119 / 0.319 | 5917 | 33.50.41.00 44.50.42.00 | 0007 - SESOL |

PARÁGRAFO PRIMEIRO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica para este fim, a ser informada pela OSC, ficando a mesma vinculada apenas as movimentações provenientes deste instrumento enquanto durar a parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 700,00, levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I - indicação dos créditos orçamentários;
- II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. desponder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XIV. destacar a participação do Governo do Estado e da **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte** em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XV. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVI. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- XVII. comunicar à **Secretaria do Trabalho, Emprego Renda e Esporte - SETRE** todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XVIII. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;
- XIX. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO SETRE

A Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
 - X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
 - XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;
- XII. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, **Mércia de Jesus Porto Barata**, matrícula n. 92.015.649, designado pela Portaria nº 058/06//2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 15/06/2022, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 047/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/09/2020, e alterações através das portarias 055 e 063/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria a cada 12 meses que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado a SETRE e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, a cada 6 (seis) meses e obrigatoriamente antes do recebimento da última parcela financeira;
- b) Final, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

PARÁGRAFO SEXTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O Titular da **SETRE** aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego Renda e Esporte autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Titular da **SETRE** rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

I. vedar a transferência de novos recursos;

II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial no Portal da SETRE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. apresentar, no prazo máximo de 90 a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

- b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.

II. SETRE:

- a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 13 de Julho de 2022.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

VANESSA LOPES SANTOS NEIVA DE LIMA
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CULTURAL E RECREATIVA ANTÔNIO CARLOS SANTOS DA SILVA –
ILÊ AXÉ OBÁ LAJÁ

Juremar de Oliveira
Chefe de Gabinete da SETRE

TESTEMUNHAS:

CPF:

021.819.74-02

CPF:



ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO
TERMO DE FOMENTO Nº 033/2022

Edital de Chamamento Público nº. 006/2021 Finalidade da Seleção: *Edital do Trabalho Decente: Gerar Rendas, Abrir Fronteiras, (Re)Construir Futuros Seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC's interessadas em celebrar Termo de Fomento para concretização de eixos prioritários da Agenda Bahia do Trabalho Decente - ABTD, que sejam passíveis de financiamento por meio do Fundo de Promoção do Trabalho Decente - FUNTRAD*

CATEGORIA DA PARCERIA

Categoria 2 – Economia Criativa e Novas Tecnologias

LINHA DA PARCERIA

Linha 4- Soluções para programa de gestão de incentivos a empreendimentos da economia solidária e artesanato para circulação e escoamento de produtos.

LOTE DE ABRANGÊNCIA

LOTE I: Projetos a serem executados no conjunto dos municípios dos territórios de identidade da Bahia

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC: Associação Ilê Axé Obá Lajá

CNPJ: 11.496.234/0001-98

Data de Criação: 05 de agosto de 2009

Endereço: Loteamento Padre Piazza, Muritiba, BA, CEP: 44.340.000

Telefone: (71) 992872886

Endereço eletrônico (e-mail): obalaja.oficial@gmail.com

Dados do Representante Legal

Nome: Vanessa Lopes Santos Neiva de Lima

Endereço: Vila Residencial, Quadra 05, Casa 22, Muritiba – Bahia, CEP: 44340000

Endereço eletrônico (e-mail): obalaja.oficial@gmail.com

RG/Órgão expedidor/UF: 13.605.042-57/SSP/BA

CPF: 071.062.095 -03



B. OBJETO DA PARCERIA

“O quê que a Bahia tem?” É um projeto de fortalecimento da rede empreendedora preta e de Axé da Bahia que visa ampliar suas capacidades de produção e proporcionar abertura de mercado para a comercialização e distribuição de tais produções e serviços.

Para o fortalecimento da rede empreendedora desenvolveremos, formações em formato híbrido (on line e presencial) de economia solidária, cooperativismo e associativismo, autogestão, comercialização e instrumentos de controle administrativo e financeiro, cidadania e direitos humanos, trabalho decente, marketing digital, processos de vendas pela internet e qualificaremos para uma melhor atuação o grupo produtivo da Casa das Mulheres e Axé do Brasil, com sede localizada na cidade de Cachoeira no Recôncavo Baiano.

Visamos com essas formações amadurecer e profissionalizar as produções empreendedoras no Estado para uma melhor performance de desempenho e penetração no mercado. Chegaremos na rede preta e de Axé através de um mapeamento e catalogação das mulheres, homens, trans, lésbicas, bissexuais e gays oriundos de comunidades tradicionais, de terreiros e quilombos, que atuam com afro-empreendedorismo na Bahia..

Na perspectiva da ampliação das capacidades de produção iniciais nesta etapa de aprimoramento dos trabalhos. Após o mapeamento da rede e das formações profissionalizantes, o público que estiver em condição de baixa produtividade por falta de recursos poderá contar com o projeto para esse incentivo.

Na abertura de mercados atuaremos de maneira ousada, criativa e permanente na realização de eventos calendarizados com conexão com o turismo étnico no Recôncavo, na organização da Casa de Mulheres de Axé como ponto de referência e comercialização dos produtos e na criação de um mercado eletrônico com a contratação e customização de um E-commerce: MAB-Mercado Preto, site que irá abrigar produtos e serviços produzidos e desenvolvidos por afro empreendedores de comunidades tradicionais do Estado da Bahia.

Vincula-se o projeto ao Programa 308 de “inclusão sócio produtiva e mundo do trabalho” tendo como compromisso “disseminar o Trabalho Decente como prevenção à precarização do trabalho e das relações e condições de trabalho”. Nossa meta é “ampliar o números de projetos, associados a um dos eixos do Trabalho Decente”, sendo o nosso eixo o da promoção da igualdade de gênero e raça.

D. OBJETIVO DA PARCERIA

É objetivo da proposta fortalecer a rede empreendedora preta e de Axé, ampliar suas capacidades de produção e abrir para o mercado digital para a comercialização e distribuição de produtos e serviços das comunidades tradicionais de terreiros e quilombolas da Bahia.

Integra-se no horizonte de nossos trabalhos as mulheres, homens, trans, lésbicas, bissexuais e gays oriundos de comunidades tradicionais, de terreiros e quilombos, da Bahia.

Sob formações, orientações profissionalizantes, criação de canais de comercialização e distribuição dos produtos articularemos uma grande rede de exposição e valorização do “Quê” que a Bahia tem. Fortalecemos e difundiremos para o Brasil e o mundo o potencial maior que advém do povo preto e de Axé da Bahia, nossas produções artesanais, criativas, tradicionais.

A proposta é articular a rede, amadurecer e profissionalizar as produções, amparar e subsidiar situações em dificuldades, abrir para o mercado digital para geração de renda efetiva do público.

Dentre nossos objetivos específicos e metas, estão:





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

- Estruturar em equipamentos audiovisuais equipamentos para produção e insumos de modo a obter melhores condições produtivas, padrão qualitativo e aumento na produção para serem comercializadas pela EES e mostradas no site: MAB-Mercado Preto.
- Mapear afro empreendedores (mulheres, homens, trans, lésbicas, bissexuais e gays) oriundos de comunidades tradicionais, de terreiros e quilombos, dos territórios de abrangência do coletivo de mulheres de axé da Bahia, para participarem do projeto, através de formulário específico e catalogar os produtos e serviços desses afroempreendedores.
- Formar os afros empreendedores de forma híbrida (presencial e remota) garantindo o viés da economia participativa, solidária de forma sustentável, inclusão ao comércio digital e qualificação de produtos e serviços oferecidos pelo site MAB-mercado preto;
- Formação do grupo produtivo da Casa das Mulheres de Axé do Brasil para melhoria de acabamento na produção das peças e comercialização dos produtos beneficiamento das peças para agregar valor e produção de novas peças;
- Criar o MAB-Mercado Preto - Site que oferece produtos e serviços de comunidades tradicionais, abrangendo a difusão dos produtos e serviços de afro empreendedores de comunidades tradicionais de terreiro e quilombolas;
- Gerar divulgação através de marketing digital, comercialização de produtos e serviços para 100 afro empreendedores das comunidades envolvidas, gerando trabalho decente, renda e inclusão no comércio digital.

C. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

Tradicionalmente as Feiras representam uma das formas mais antigas de comercialização dos produtos gerados pela população negra, sobretudo com o advento da internet as nossas comunidades tradicionais não foram contempladas e não conseguiram acompanhar as inovações tecnológicas por falta de oportunidade e/ou inclusão digital devido o abismo racial que existe até os dias atuais em nosso país, contudo as feiras tendo até hoje um importante papel econômico, social e cultural em nossa sociedade, mas não conseguem romper fronteiras, ficando sua abrangência limitada nas localidades de seus territórios, constitui hoje um grande problema para afro empreendedores a escoação de seus produtos.

O projeto "o quê que a Bahia tem", traz o Mercado digital como um negócio de grande proporção, este canal de comercialização se torna um forte instrumento de inclusão e um grande gerador de emprego e renda para os afro empreendedores de comunidades tradicionais do nosso Estado. A produção que antes se dava com o principal objetivo de comercializar produtos e abastecer a população local, atualmente se tornará uma atividade que atrelará o afro-empreendedorismo, cultura e entretenimento das comunidades tradicionais para o mundo.

No Brasil. As desigualdades sociais demonstram a necessidade de iniciativas que voltem a atenção para o papel das comunidades negras na economia nacional, com a pandemia tivemos um aumento cada vez mais de acesso e compras por meio da internet, nesse sentido nosso afro empreendedores sofreram e sofrem as consequências de não ter onde vender seus produtos e como não tem onde expor acaba ficando fora mercado, hoje um empreendedor que não tem acesso às redes sociais praticamente não existe, as dificuldades são enormes em seus territórios. A maioria acessa as redes somente pelo celular, sendo essas dificuldades desde a falta de conhecimento a de habilidades para lidar com o mundo da internet e redes sociais, resultado da desigualdade social que assola nosso país.

O racismo, o machismo e a crise econômica, historicamente têm criado barreiras que dificultam o crescimento e a projeção dos afro-empreendedores, tendo esse projeto como um dos principais suportes para a inclusão e divulgação de produtos/serviços de comunidades tradicionais dos diversos territórios da Bahia.

O grande desafio de ordem social e econômica é construir pontes que aproximem as realidades dessas comunidades tradicionais ao comércio atual, e munidos nesse



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

pensamento que apresentamos o Projeto “O que que a Bahia têm”, como forma de inclusão digital, socio produtiva de comunidades negra de matriz africana, estimulando-a para organização associativa ou e/ou cooperativista, permitindo que seus produtos sejam divulgados e comercializado para o mundo, aprendendo conjuntamente os princípios da Economia Solidária, através do Empreendedorismo Negro e trabalho decente.

É notória a compreensão do afro-empresendedorismo como uma estratégia de enfrentamento à vulnerabilidade econômica e social da população negra, o segmento social mais afetado pelas transformações do mercado de trabalho. O empreendedorismo negro apresenta características estruturais que, na ocasião da pandemia, tornou a manutenção dessas atividades ainda mais difícil.

Segundo o SEBRAE, após a análise dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) no ano de 2020 e publicada em 2021, as mulheres correspondem a 33,6% das “Donas de Negócio” – empresárias de pequenos negócios que, geralmente, estão em um subgrupo de afro-empresendedores que oferecem produtos e serviços com aspectos indeníários afro-brasileiro e africano voltados, principalmente, para consumidores negros.

Embora sejam mais cuidadosas quando falamos de formalização, esses negócios liderados por mulheres ganham 22% a menos e pagam taxas de juros maiores, apesar da taxa de inadimplência ser mais baixa.

Quando pensamos nas características do Donos de Negócio no Brasil, de acordo com a raça/cor declarada, observamos que o número de afro-empresendedores ainda está em condição de desigualdade quando comparados aos demais empresendedores brasileiros.

Após este período de pandemia, esta pesquisa demonstra que foi maior a proporção de empresendedores negros afetados pelas paralisações da economia com os protocolos de distanciamento social, restrições de circulação, quarentena, protocolos de higiene e segurança, entre outros. Os afros-empresendedores apresentam maior presença nas periferias das grandes regiões metropolitanas, onde os impactos da pandemia se mostraram de forma mais severa, devido à precarização das políticas públicas.

Sendo a economia criativa o conjunto de negócios baseados no capital intelectual e cultural e na criatividade que gera valor econômico, estimulando a geração de renda, criando empregos e produzindo receitas, enquanto promove a diversidade cultural e o desenvolvimento humano o site MAB-Mercado Preto tem como ações principais a valorização da cultura negra trazendo entre seus afro-empresendedores, serviços que enaltecem a cultura do estado, uma vez que têm em sua composição traços indeníários; a projeção dos empresendedores negros na economia mundial, o estímulo do consumo de produtos de origem afro-brasileira e divulgação dos produtos oriundos de comunidades tradicionais.

Com base no Plano Plurianual – PPA do Estado da Bahia 2020-2023 na referência sobre os povos e comunidades tradicionais, especificamente, salienta-se sua expressividade no estado. Conforme o projeto Geografia dos Assentamentos na Área Rural (GeografAR), da Universidade Federal da Bahia (UFBA), em 2018, 373 comunidades de fundo fecho de pasto foram certificadas pela Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (Sepromi) e identificaram-se 320 comunidades negras rurais quilombolas e de terreiro. Porém, a importância desse reconhecimento não deve obstaculizar a necessidade de afirmar a historicidade do seu saber, algo expresso em práticas cotidianas e modos de vida que reproduzem uma sociabilidade fundada em parâmetros diversos daqueles que formam a sociedade capitalista. Sendo assim, portam ensinamentos que significam estratégias de resistência e de identidade essenciais para um processo civilizatório virtuoso que carecem ser reconhecidos, respeitados e valorizados, mostrando assim a importância da criação do site MAB-Mercado Preto e qualificação dos afro empresendedores dessas comunidades.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

As metas aqui propostas serão viabilizadas através de ações de estruturação e adequação do espaço. São metas para o desenvolvimento das ações:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

- Estruturar em equipamentos audiovisuais, equipamentos para produção e insumos de modo a obter melhores condições produtivas, padrão qualitativo e aumento na produção para serem comercializadas pela EES e mostradas no site: MAB-Mercado Preto;
- Mapear afro empreendedores (mulheres, homens, trans, lésbicas, bissexuais e gays) oriundos de comunidades tradicionais, de terreiros e quilombos, dos territórios de abrangência do coletivo de mulheres de axé da Bahia, para participarem do projeto, através de formulário específico e catalogar os produtos e serviços desses afros empreendedores;
- Qualificar o grupo produtivo de corte costura e bordado da Casa das Mulheres de Axé do Brasil para melhoria em acabamento, produção das peças para comercialização dos produtos e beneficiamento das peças para agregar valor;
- Formar os afros empreendedores de forma híbrida (presencial e remota) garantindo o viés da economia participativa, solidária de forma sustentável e inclusão ao comércio digital a que o projeto se destina;
- Criar o MAB-Mercado Preto - Site que oferece produtos e serviços de produtos e serviços de afro empreendedores de comunidades tradicionais;
- Gerar divulgação através de marketing digital e audiovisual, comercialização de produtos e serviços para mais de 100 afro empreendedores das comunidades envolvidas, gerando trabalho decente, renda e inclusão no comércio digital;

E.1 AÇÕES

Meta 1:

Estruturar em equipamentos audiovisuais, equipamentos para produção e insumos de modo a obter melhores condições produtivas, padrão qualitativo e aumento na produção para serem comercializadas pela EES e mostradas no site: MAB-Mercado Preto.

Ação 1.1. Estruturar em equipamentos e insumos o grupo produtivo da Casa das Mulheres de Axé do Brasil de modo a obter melhores condições produtivas e padrão qualitativo, ampliando o leque de produção e adequação do espaço (reforma)

Critério de Aceitação:

- Compra de equipamentos
- Compra de insumos
- Adequação do espaço

Ação 1.2. Estruturar em equipamentos audiovisuais para produção de imagens e vídeos para o site MAB - Mercado Preto

Critério de Aceitação:

- Compra de equipamentos
- Adequação do espaço

Ação 1.3: Ajuda de custos para os afros empreendedores para obterem melhores condições produtivas e padrão qualitativo, ampliando o leque de suas produções, conforme necessidades apontadas na seleção.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Critério de Aceitação:

- Ajuda de custo (transferência Nominal)

Meta 2: Mapear afro empreendedores (mulheres, homens, trans, lésbicas, bissexuais e gays) oriundos de comunidades tradicionais, de terreiros e quilombos, dos territórios de abrangência do coletivo de mulheres de axé da Bahia, para participarem do projeto, através de formulário específico e catalogar os produtos e serviços desses afros empreendedores.

Ação 1- Realizar escutas em seus territórios, apresentar o projeto, conhecer os produtos e serviços e catalogá-los através de fotos

Critério de Aceitação:

- Fotos das escutas nos territórios
- Lista de presença
- Fotos dos produtos e afro empreendedores

Ação 2.2- Mapear afro empreendedores através de formulário próprio para seleção, identificar e mapear 100 ou mais afro empreendimentos;

Critério de Aceitação:

- Bancos Dados que subsidiará o projeto com informações dos afros empreendedores seus produtos, serviços e necessidades para o projeto

Meta-3: Qualificar o grupo produtivo de corte costura e bordado da Casa das Mulheres de Axé do Brasil para melhoria em acabamento, produção das peças para comercialização dos produtos e beneficiamento das peças para agregar valor

Ação-3: Formação das mulheres da casa das mulheres de axé do Brasil em técnicas de acabamento , finalização de peças para comercialização e formação maquinário adquirido.

Critério de Aceitação:



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

- Formação para operação da máquina bordadeira industrial. 50 horas
- Formação técnica em acabamento das peças para comercialização - 200 h
- Formação em técnica de sublimação – 50h
- Produção de novas peças – 200 h

Meta-4: Formar os afros empreendedores de forma híbrida (presencial e remota) garantindo o viés da economia participativa, solidária de forma sustentável e inclusão ao comércio digital a que o projeto se destina.

Ação-4.1 Formação em Economia Solidária, gestão coletiva, comercialização e instrumentos de controle administrativo e financeiro, logística, desenvolvimento sustentável, E-commerce e marketing digital, desenvolvimento territorial, e sustentável, para mais de 100 afro empreendedores juntamente processo de formação em Cidadania e Direitos Humanos

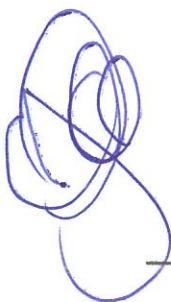
Critério de Aceitação:

- Oficina de Economia Solidária – 20h
- Oficina trabalho decente – 20h
- Oficina de autogestão e gestão coletiva– 20h
- Oficina de comercialização e logística– 20h
- Oficina de controle administrativo e financeiro – 20h
- Oficina sobre E-commerce e marketing digital – 20h
- Oficina de desenvolvimento Territorial – 20h
- Oficina de desenvolvimento sustentável– 20h
- Oficina de raça, trabalho e gênero– 20h
- Oficina de Cidadania e direitos humanos -20

Ação: 4.2: Formação para qualificação de produtos e serviço Específicas por necessidade

Critério de Aceitação:

- Oficina de segurança alimentar – 20h
- Oficina de Turismo etnico sustentável– 20h
- Oficina de qualidade em serviços– 20h
- Oficina de melhorias dos produtos– 20h





Meta-5: Criar o MAB-Mercado Preto - Site que oferece produtos e serviços de produtos e serviços de afro empreendedores de comunidades tradicionais

Ação-5.1: Criar a Plataforma de vendas, difusão e divulgação para inclusão digital dos afroempreendedores ao comércio digital

Critério de Aceitação:

- Loja virtual que irá hospedar E-commerce (site de vendas MAB-Mercado Preto).
- Criação, conceito, formato, design da identidade visual e estruturação dos segmentos do site de vendas.
- Lançamento Nacional da Plataforma MAB-Mercado Preto via redes sociais .

Meta-6: Gerar divulgação através de marketing digital e audiovisual, comercialização de produtos e serviços para mais de 100 afro empreendedores das comunidades envolvidas, gerando trabalho decente, renda e inclusão no comércio digital.

Ação-7.1: Contratar empresa especializada em marketing digital e audiovisual para subsidiar a divulgação e utilização dos canais de comunicação que darão suporte ao Site MAB-Mercado Preto e Casa de Mulheres de axé do Brasil.

Critério de Aceitação:

- Criação da Marca MAB-mercado preto;
- Contratação de empresa especializada para divulgação do site MAB-Mercado Preto e Casa das Mulheres de Axé do Brasil
- Relatório de alcance de visualizações pelos números de acessos ao site e redes sociais;
- Relatório de alcance de visualizações de propaganda pelas redes sociais;
- Produção de catálogo, folhetos, banners como peças de divulgação.

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.



Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE



| | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|---|-------------------|---|-----------|------------|-----------|-----------|-----------|------------|--|--|---|
| | <p>Ação 2: Realizar escutas dos afroempreendedores em seus territórios, apresentar o projeto, conhecer os produtos e serviços e catalogá-los</p> | <p>Indicador 2: Escutas dos afro empreendedores</p> | <p>Unidade de</p> | <p>Lista de presença, Fotos das escutas</p> | <p>50</p> | <p>50</p> | | | | | | | <p>Maiores ou iguais a 100% meta cumprida Entre 50% e 100%: meta parcialmente cumprida Menor que 50%: meta não cumprida</p> |
| | <p>Ação 2.1 Mapear 100 afro empreendedores nos diferentes territórios da Bahia</p> | <p>Indicador 2.1: Banco de dados e adesão ao projeto</p> | <p>unidade de</p> | <p>Relatório do perfil dos afroempreendedores</p> | | <p>100</p> | | | | | | | <p>Maiores ou iguais a 100% meta cumprida Entre 50% e 100%: meta parcialmente cumprida Menor que 50%: meta não cumprida</p> |
| | <p>Ação 2.3: Ajuda de custos para os afros empreendedores para obterem melhores condições produtivas e padrão qualitativo, ampliando o leque de suas produções, conforme necessidades apontadas na seleção</p> | <p>Indicador 2.3 Ajuda de custo para aquisição de insumos e matéria prima</p> | <p>Unidade de</p> | <p>Recibos de transferência para os afro empreendedores</p> | | <p>100</p> | | | | | | | <p>Maiores ou iguais a 100% meta cumprida Entre 50% e 100%: meta parcialmente cumprida Menor que 50%: meta não cumprida</p> |
| | <p>Ação 3: Formação</p> | <p>Indicador 3: Formação técnica do grupo MAB</p> | <p>Hora</p> | <p>Listas de Inscrição e Frequência, Relatório com registro fotográfico</p> | | <p>80</p> | <p>80</p> | <p>80</p> | <p>80</p> | <p>100</p> | | | <p>Maiores ou iguais a 90% meta cumprida Entre 50% e 100%: meta parcialmente cumprida Menor que 50%: meta não cumprida</p> |
| | <p>Ação 4.1: Formação</p> | <p>Indicador 4.1: Oficina de Economia Solidária e trabalho decente e etc</p> | <p>Hora</p> | <p>Listas de Inscrição e Frequência, Relatório com registro fotográfico</p> | | <p>40</p> | <p>40</p> | <p>40</p> | <p>40</p> | | | | <p>Maiores ou iguais a 90% meta cumprida Entre 50% e 100%: meta parcialmente cumprida Menor que 50%: meta não cumprida</p> |

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE



| | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|----------|--|--|----|--|--|--|--|--|--|----|----|----|--|
| Ação 4.2: Formação | Indicador 4.2: Oficina para qualificação de produtos e serviços | Hora | Listas de Inscrição e Frequência, Relatório com registro fotográfico | | 80 | | | | | | | | | | Maior ou igual a 90% meta cumprida Entre 50% e 100%: meta parcialmente cumprida Menor que 50%: meta não cumprida |
| Ação 5.1: Criar plataforma de vendas, inclusão no mercado digital e Produção audiovisual do site e da marca MAB Mercado preto | Indicador 6: Site de vendas digital | Unidade | URL do site em funcionamento nota fiscal de serviços contratados | | | | | | | | | 50 | 50 | | Maior ou igual a 100% meta cumprida Entre 50% e 100%: meta parcialmente cumprida Menor que 50%: meta não cumprida |
| Ação 5.2 Marketing digital e audiovisual | Indicador 7: Promoção de propagandas produtos e serviços do Mercado Preto e audiovisual | Diversos | Relatório de divulgação do Mercado Preto nas redes sociais nota fiscais dos serviços marketing digital, de serviços audiovisuais | | | | | | | | | | 50 | 50 | Maior ou igual a 100% meta cumprida Entre 50% e 100%: meta parcialmente cumprida Menor que 50%: meta não cumprida |

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

As comunidades tradicionais de Matriz africana são baseadas em pilares fundamentais e saberes ancestrais, onde esses saberes e fazeres são passados via oralidade favorecendo o diálogo intergeracional, que tem como princípio o respeito e a horizontalidade. O Coletivo de Mulheres de Axé que nasceu dentro da associação Ilê Axé Obá Lajá e cresceu do Recôncavo para todo o Brasil, respeita e reconhece esses pilares como nossa forma civilizatória de viver nesta sociedade. Baseadas nisso propomos essa troca interterritorial, pois na Bahia estamos presentes nos territórios do Recôncavo, Portal do Sertão, Sertão produtivo, Salvador e região metropolitana, litoral norte e sul.

Para atender a proposta iremos convidar as mulheres de axé, coordenadoras desses territórios para nos apresentar, afros empreendedores (mulheres, homens, trans, lésbicas, bissexuais e gays), associações e/ou cooperativas e grupos informais, oriundos de comunidades tradicionais de terreiros e quilombos. Faremos escutas Territoriais, apresentaremos o projeto, nossos objetivos, nossas metas e ações.

Através de formulário específico que contará com uma gama de perguntas direcionadas para identificação e apresentação do afroempreendedor, de seus produtos, suas comunidades, dificuldades e necessidades e quais resultados esperados pelo projeto em questão. Assim, abasteceremos um banco de dados com informações para definir os segmentos, catalogar produtos e serviços, saber onde e como eles podem ser adquiridos, conhecer as histórias dessas comunidades, dos afroempreendedores e de seus produtos e serviços. E assim saber “O quê que Bahia tem” para expor no site de vendas, MAB Mercado Preto. Registrando e catalogando os produtos e serviços no campo de vestuário, gastronomia, turismo étnico, artesanato, artes entre outros serviços e produtos que podemos encontrar nestes tão diversos territórios. Sabemos dos diversos trabalhos realizados pelo nosso povo, conhecemos afroempreendedores, marcas e trabalhos belíssimos que são realizados e que devem ser divulgados e respeitados pelo seu trabalho, pela sua arte, pela sua tradição, iremos preservar cada identidade desses afroempreendedores e suas histórias.

Após seleção, os segmentos serão direcionados para as oficinas de qualificação dos afroempreendedores, podendo ser de forma híbrida (remotas e presenciais). Formação em Economia Solidária, gestão coletiva, comercialização, instrumentos de controle administrativo e financeiro; Trabalho decente, Marketing digital, processos de vendas pela internet, essas oficinas serão direcionadas a todo ao público para garantir o viés da economia participativa, solidária de forma sustentável e inclusão ao comércio digital, outras serão administradas dentro das necessidades levantadas de cada segmento, com objetivo de atender qualidade necessária para comercialização de seus produtos e serviços tais como: turismo étnico e segurança alimentar e etc.

Para o grupo produtivo MAB, serão administradas qualificação em técnica de acabamento e finalização, peças em corte e costura, bordados e sublimação em tecido. Com a estruturação em equipamentos e qualificação e com o aumento da produção da unidade da casa das mulheres de axé do Brasil, vamos obter melhores condições produtivas e padrão qualitativo das peças, além da criação de novos produtos pela produção de peças em impressão sublimática, gerando assim uma amostragem de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

produtos que carregam nossa identidade afro brasileira.

O E-commerce (site de vendas) será administrado pela Casa de Mulheres de axé do Brasil, que será ponto de referência e comercialização dos produtos na loja física e virtual. Daqui sairão os produtos para todo Brasil e quiçá para o mundo, através de uma administração centralizada para garantir a efetivação das vendas, qualidade dos produtos, imagem produzida e efetiva satisfação dos consumidores de nossos produtos. Devido a toda exclusão que nosso povo vive num país capitalista, onde o lucro é fator principal para as relações comerciais.

Para um futuro próximo o MAB Mercado Preto, terá objetivo de que todos possam comercializar seus produtos de forma descentralizada e por meios de consultoria vimos a possibilidade para isto acontecer, assim todos passaram por observação e veremos as possibilidades de descentralizar as vendas com uma administração coletiva do site. Essa forma de administração, cada um pode gerenciar sua subloja, é conhecida no mercado como Marketplace, a exemplos conhecidos como: MercadoLivre, Magazine Luiza e Americanas.

A customização e organização do site de vendas se dará por empresa especializada, sendo essa a melhor forma para garantir a inclusão desses afroempreendedores no mercado digital, dando visibilidade e fortalecendo seus negócios, agregando valores aos produtos e serviços que serão divulgados com plano de marketing digital (propaganda), material gráfico e audiovisual. O mercado digital é o setor que mais cresce na economia global, de acordo com os dados avaliados pela Organização das Nações Unidas (ONU). Esse crescimento se deve justamente ao poder inclusivo, transformador e sustentável gerado pela cultura de inovação e pela criatividade, pois agrega capital intelectual, cultural o que gera valor econômico, estimula a geração de renda, trabalho e competitividade, enquanto promove a diversidade cultural e o desenvolvimento humano.

Em relação à divulgação e comunicação, esta se dará através da internet com criação de um plano de marketing digital e com gerência de anúncios em redes sociais a exemplo do google, Facebook e Instagram e também na utilização das redes sociais do de mulheres de axé do Brasil.

O que a Bahia tem? Será uma vitrine da Bahia para o mundo em produtos e serviços oriundos de afroempreendedores das comunidades tradicionais, garantindo visibilidade ao povo preto que historicamente contribuiu para formação sócio-cultural e econômica de nosso país.

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Para as formações, serão utilizadas aulas expositivas, técnicas grupais, atividades e uma avaliação ao final dos cursos e das oficinas.

O monitoramento das ações será constante através de preenchimento de planilhas de acompanhamento, buscando informações para que possam ser úteis nas avaliações. A avaliação, se dará através de preenchimento de fichas de avaliação pelo público, verificação do resultado, comparando-os com o proposto no projeto. Será apresentada em forma de relatórios públicos. Para ambas as etapas acima, a participação do público beneficiário será peça indispensável para a mensuração dos resultados.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

[Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados (§ 3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016). Os custos indiretos necessários à execução da parceria, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica (art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada no Plano de

Trabalho da OSC, bem como, nos Relatórios de Prestação de Contas. A memória de cálculo deverá conter os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato.)

H. EQUIPE DE TRABALHO

| | | | | | | |
|--------------------|--|--|--|--|--|--|
| EQUIPE DE TRABALHO | | | | | | |
|--------------------|--|--|--|--|--|--|

| Nº. | Cargo | Qtde de trabalhadores (Q) | Forma de Vínculo | Carga Horária Semanal | REMUNERAÇÃO | |
|--------------|---------------------------|---------------------------|------------------|-----------------------|----------------------------|-----------------------------------|
| | | | | | Remuneração Bruta (Mensal) | Total Remuneração Bruta Anual (A) |
| 1 | Coordenação Geral | 1 | MEI | 40 | 2.500,00 | 30.000,00 |
| 2 | Coordenação TI | 1 | MEI | 16 | 1.500,00 | 18.000,00 |
| 3 | Coordenação Pedagógica | 1 | MEI | 16 | 1.500,00 | 18.000,00 |
| 4 | Oficineiros | 7 | MEI | 111,43 | 5.571,43 | 39.000,00 |
| 5 | Assistente administrativo | 1 | MEI | 40 | 1.212,00 | 14.544,00 |
| 6 | Assistente Técnico de TI | 1 | MEI | 40 | 1.212,00 | 14.544,00 |
| 7 | Agente de Limpeza | 1 | MEI | 40 | 1.212,00 | 14.544,00 |
| 27 | | | | | | 0,00 |
| TOTAL | | 13 | | | | 148.632,00 |



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

D. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

| PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|---|-------------------|-----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-------------------|
| 1. | Receitas | Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 | Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 | TOTAL |
| 1.1 | Recursos Recebidos | 250.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 250.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 500.000,00 |
| 1.2 | Rendimentos Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Total Geral de Receitas | 250.000,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 500.000,00 |
| 2. | Despesas | Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 | Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 | TOTAL |
| 2.1 | Despesas com Recursos Humanos | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1.1 | Remuneração da equipe | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1.1.1 | Salários | 9.136,00 | 9.136,00 | 13.136,00 | 15.136,00 | 15.136,00 | 15.136,00 | 15.136,00 | 15.136,00 | 14.136,00 | 9.136,00 | 9.136,00 | 9.136,00 | 148.632,00 |
| 2.1.1.2 | Benefícios (especificar o benefício concedido, ex: plano de saúde, vale transporte, etc.) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Subtotal (Remuneração da equipe) | 9.136,00 | 9.136,00 | 13.136,00 | 15.136,00 | 15.136,00 | 15.136,00 | 15.136,00 | 15.136,00 | 14.136,00 | 9.136,00 | 9.136,00 | 9.136,00 | 148.632,00 |
| 2.1.2 | Encargos Sociais | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1.2.1 | INSS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.2.2 | FGTS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.2.3 | FGTS Multa Rescisória | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.2.4 | Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.2.5 | PIS sobre a Folha de Pagamento | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.2.6 | 1/3 sobre Férias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.2.7 | 13 Salário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.2.8 | IRRF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.2.9 | ISSQN | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.2.10 | Outros encargos/tributos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Subtotal (Encargos Sociais) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Subtotal (Recursos Humanos) | 9.136,00 | 9.136,00 | 13.136,00 | 15.136,00 | 15.136,00 | 15.136,00 | 15.136,00 | 15.136,00 | 14.136,00 | 9.136,00 | 9.136,00 | 9.136,00 | 148.632,00 |
| 2.2 | Custos Diretos | | | | | | | | | | | | | |
| 2.2.1 | Implatação E-Commerce | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

| | | | | | | | | | | | | | | |
|------------------------------------|---------------------|--------|-----------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|------------------|
| 2.4.4 | Telefone | 70,00 | 70,00 | 70,00 | 70,00 | 70,00 | 70,00 | 70,00 | 70,00 | 70,00 | 70,00 | 70,00 | 70,00 | 840,00 |
| 2.4.5 | Água | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.6 | Luz | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 500,00 | 6.000,00 |
| 2.4.7 | Serviços contábeis | 600,00 | 600,00 | 600,00 | 600,00 | 600,00 | 600,00 | 600,00 | 600,00 | 600,00 | 600,00 | 600,00 | 600,00 | 7.200,00 |
| 2.4.8 | Assessoria jurídica | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.9 | Combustível | 800,00 | 800,00 | 800,00 | 800,00 | 800,00 | 800,00 | 800,00 | 800,00 | 800,00 | 800,00 | 800,00 | 800,00 | 9.600,00 |
| 2.4.10 | Insumos | 0,00 | 47.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 47.000,00 |
| 2.4.11 | Reforma | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 2.4.12 | Diárias | 0,00 | 1.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Fretes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | | | | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Subtotal (Custos Indiretos) | | | | | | | | | | | | | | 95.570,00 |

Total Geral de Despesas 500.000,00

D. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| ND | 1° parcela - 2022 | 2° parcela - 2023 | TOTAL |
|--------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 335041 | 128.917,00 | 250.000,00 | 378.917,00 |
| 445042 | 121.083,00 | | 121.083,00 |
| Total | 250.000,00 | 250.000,00 | 500.000,00 |

E. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

| | Descrição do Bem | Qtde | Valor Unitário | Valor Total | Justificativa para aquisição |
|--------------|--|-------------|-----------------------|--------------------|--|
| 1 | Câmara fotográfica e acessórios | 1 | 14.138,00 | 14.138,00 | Equipamento para tirar foto que irá alimentar o site |
| 2 | kit iluminação | 1 | 2.017,93 | 2.017,93 | Equipamento para dar qualidade as fotos para o site |
| 3 | PDV | 1 | 4.590,00 | 4.590,00 | Computador Ponto de venda da loja física (Sistema de vendas) |
| 4 | CPU | 1 | 15.542,93 | 15.542,93 | Equipamento para criação áudio, vídeo e criação. |
| 5 | Monitor | 1 | 1.890,00 | 1.890,00 | Equipamento que compõe a CPU |
| 6 | Webcam | 1 | 649,00 | 649,00 | Equipamento de apoio para o trabalho áudio visual |
| 7 | Prensa Pneumática para sublimação total | 1 | 22.900,00 | 22.900,00 | Equipamento para confecção de Novas Peças MAB |
| 8 | Impressora Plotter para sublimação total | 1 | 23.500,00 | 23.500,00 | Equipamento para confecção de Novas Peças MAB |
| 9 | Televisão | 1 | 2.095,59 | 2.095,59 | Equipamento para expor nossos produtos na loja física |
| 10 | Retroprojeter | 1 | 1.339,20 | 1.339,20 | Equipamento para ser usado nas Oficinas Presenciais |
| 11 | Caixa de som | 1 | 1.155,00 | 1.155,00 | Equipamento para ser usado nas Oficinas Presenciais |
| 12 | kit 02 Microfone sem fio | 1 | 293,55 | 293,55 | Equipamento para ser usado nas Oficinas Presenciais |
| 13 | Estante | 1 | 9.350,00 | 9.350,00 | Equipamento para Guardar produtos |
| 14 | Estante Vitrine | 1 | 15.950,00 | 15.950,00 | Equipamento para expor produção na loja física |
| 15 | Armário 4 portas | 1 | 3.850,00 | 3.850,00 | Equipamento para guardar a produção |
| 16 | Mesa de apoio | 1 | 1.760,00 | 1.760,00 | Equipamento de apoio para loja física |
| 17 | Roteadores sem fio | 1 | 1.141,92 | 1.141,92 | garantir sinal de internet em toda casa |
| 18 | Tela de projeção elétrica | 1 | 809,88 | 809,88 | Equipamento para ser usado nas Oficinas Presenciais |
| Total | | | | 121.083,00 | |






**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**

| | | | | | |
|--|-----------------------------|-------------------------------------|---|-------------|---|
| L. | | DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS | | | |
| <p>1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.</p> <p>2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretariado Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos.</p> <p>3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia.</p> <p>Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.</p> | | | | | |
| M. | Local/Data | N. | Nome Completo do(a) Proponente | O. | Assinatura do(a) Proponente |
| | Salvador, ____/____/2022 | | VANESSA LOPES SANTOS NEIVA DE LIMA | | <i>Vanessa Lopes Santos Neiva de Lima</i> |
| P. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE) | | | | | |
| Comissão de Seleção de Projetos: () Aprovado | | | | | |
| Data: / / | | Data: / / | | Data: / / | |
| Assinatura: | | Assinatura | | Assinatura: | |
| Nome | | Nome | | Nome | |
| Matrícula | | Matrícula | | Matrícula | |
| Salvador, <u>13/07</u> /2022. | | | | | |
|  DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte | | | | | |

Juremar de Oliveira
Chefe de Gabinete da SETRE